



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 203/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SERGIO SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C

Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 22/19-CFT, de 16.04.2019 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 106/2015**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender a isenção fiscal prevista em seu art. 39 aos casos de aplicação dos recursos da venda de imóvel residencial na construção de imóvel de mesma natureza ou na aquisição de terreno para esse fim".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 807/2019 - RFB/Gabinete, de 03 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente***BRUNO PIO DE ABREU TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2675252** e o código CRC **477DC587**.



Ofício nº 807/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 3 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 106, de 2015, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender a isenção fiscal prevista em seu art. 39 aos casos de aplicação dos recursos da venda de imóvel residencial na construção de imóvel de mesma natureza ou na aquisição de terreno para esse fim.
Referência: 12100.101232/2019-53.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 65, de 29 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP04.0619.10195.Q3Q4. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 03/06/2019 14:47:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 03/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 03/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0619.10195.Q3Q4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
59A9662A610F2875838825FB33EBE2BA5914554D3272F50FAFAA4A446735EDD5**

**Nota CETAD/COEST nº 065, de 29 de maio de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 106/2015 (extensão da isenção fiscal do imposto de renda sobre ganho de capital na venda de imóvel residencial na construção civil).*e-Processo nº: 10030.001273/0419-30*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 106, de 2015, que altera a Lei nº 11.196, de 2005, propondo a extensão da isenção fiscal prevista no art. 39 da Lei 11.196, de 2005, aos casos de aplicação dos recursos da venda de imóvel residencial na construção de imóvel de mesma natureza ou na aquisição de terreno para esse fim.

2. Reproduz-se abaixo o texto do Projeto de Lei supramencionado:

(...)

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição ou na construção de imóveis residenciais localizados no País.

§ 6º A isenção prevista no caput estende-se aos casos em que o produto da venda for aplicado na aquisição de terreno urbano, inclusive quando houver construção civil em andamento, em qualquer estágio, desde que sua finalidade seja o uso residencial."

(...)

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP04.0619.10199.KMM2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3. Em resposta, segue abaixo a tabela com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 106, de 2015, apensado ao Projeto de Lei nº 5.733, de 2013, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Renúncia Fiscal - Isenção IR (Construção Imóveis ou Terrenos Urbanos)

Ano	(em milhões de R\$)		
	2019	2020	2021
Renúncia Fiscal	113,29	117,31	120,92

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019 17:39:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/05/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 30/05/2019 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0619.10199.KMM2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D1F3EF49D703A7C910451C7A52EBEC7F18F9985622E2CB657DDD1594F8AFE416

